



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **DECRETO Nº 15.787, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

Dispõe sobre a Implantação do Sistema de Centro de Custos no Município de Taubaté visando a otimização das despesas e o controle dos custos da administração pública.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, no uso de suas atribuições legais e constantes do Processo Administrativo 1doc nº 4452/2024,

**CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar a gestão dos recursos públicos municipais e a necessidade de se aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira do Município e a importância de se ter um controle mais eficiente das despesas e custos da Administração Pública, visando aumentar a qualidade nos serviços públicos prestados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer medidas de equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, em especial os recursos do Tesouro, com vistas a garantir a sustentabilidade fiscal e a priorização de investimentos em áreas essenciais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 79 do Decreto-Lei 200/67, que determina que “a contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão”;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 50, § 3º da Lei Complementar 101/2000, que determina que “a administração pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial”;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.366, de 25/11/20221 do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, que aprova a NBCT 16.11 que traz regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica implantado o Sistema de Centro de Custos no Município de Taubaté, com o objetivo de:

- I. Identificar, classificar e controlar os custos das atividades e serviços prestados pelo Município de Taubaté;
- II. Otimizar e controlar as despesas públicas;
- III. Buscar alternativas para o incremento das receitas próprias e vinculadas;
- IV. Avaliar a economicidade, a eficiência e a efetividade da gestão pública;
- V. Melhorar a gestão orçamentária e financeira do Município;
- VI. Subsidiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos.





## *Prefeitura Municipal de Taubaté*

### *Estado de São Paulo*

- VII. Gerar condições para a melhoria da qualidade do gasto público, de modo a evidenciar os custos dos programas e das unidades da administração pública;
- VIII. Aumentar a transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 2º O Sistema de Centro de Custos será composto por:

- I. Unidade Central de Custos;
- II. Unidades Setoriais de Custos.

Art. 3º A Unidade Central de Custos, formada pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Controladoria Municipal, será responsável pela:

- I. Implantação e coordenação do Sistema de Centro de Custos;
- II. Estabelecimento de critérios para a imputação dos custos em conformidade com a receita arrecadada;
- III. Elaboração do Diretrizes relacionadas a contenção de despesas de acordo com as prioridades do Chefe do Executivo;
- IV. Consolidação das informações de custos;
- V. Fornecer informações para as Secretarias sobre os limites de despesas atingidos;
- VI. Fornecer informações para as Secretarias sobre a disponibilidade financeira dos recursos;
- VII. Elaboração de relatórios periódicos sobre a situação dos centros de custos setoriais.

Artigo 4º Os relatórios periódicos sobre a situação dos centros de custos deverão conter, no mínimo:

- I. A identificação do centro de custo;
- II. A descrição dos custos incorridos;
- III. O valor dos custos incorridos;
- IV. A comparação dos custos incorridos com os orçamentos previstos;
- V. Análise das causas das variações entre os custos incorridos e os orçamentos previstos;
- VI. Propostas de medidas para a redução dos custos;

Art. 5º As Unidades Setoriais de Custos, que serão compostas por 2 servidores efetivos de cada Secretaria serão responsáveis pela:

- I. Realização de análise crítica de custos das despesas obrigatórias e discricionárias;
- II. Análise dos custos diretos e indiretos na execução dos programas e ações, apurando os valores por UFMT a serem alocados por órgãos envolvidos, para planejamento em ações futuras;
- III. Análise de sustentabilidade, no que tange criação de novos empreendimentos públicos e de novos serviços à população;
- IV. Análise mensal da evolução das despesas orçada, empenhada e liquidada;
- V. Monitoramento da evolução do custo per capita dos serviços prestados a Municipalidade;
- VI. Elaboração do Plano de Contratações Anuais nos moldes da Lei 14.133/2021;
- VII. Monitoramento da execução da despesa face a receita arrecadada, a fim de evitar déficits financeiros;
- VIII. Lançamento das informações no Sistema de Centro de Custos;





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- IX. Elaboração trimestral de relatórios de custos a ser encaminhado a Unidade Central de Custos;
- X. Busca de alternativas mais econômicas para a execução das atividades;
- XI. Fomento a captação de recursos junto aos demais entes da federação.

Art. 6º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a limitação de despesas, a serem seguidas pelas Unidades de Custos:

- I. Limitar as despesas de custeio em no máximo 90% da RCL, em conformidade com o Art. 167ª da Constituição Federal.
- II. Priorizar as despesas com educação, saúde, segurança pública e serviços urbanos;
- III. Priorizar a utilização dos recursos vinculados Estaduais e Federais (Fontes 02 e 05), principalmente os valores de superávits (Fontes 92 e 95), antes de recorrer aos recursos do Tesouro (Fonte 01)
- IV. Priorizar a utilização de recursos de emendas impositivas (Fonte 08) assim como de fundos vinculados (Fontes 01, 03 e 06) em detrimento dos recursos do Tesouro (Fonte 01).
- V. Limitar o valor a ser utilizado em contrapartida para as transferências voluntárias (convênios/contratos de repasse) no mínimo exigido legalmente, excetuando-se circunstâncias excepcionais em que se torne imprescindível o aporte suplementar de recursos para garantir a viabilidade e conclusão adequada do objeto em questão.
- VI. Limitar despesas com eventos e festividades culturais e esportivos, priorizando aqueles que estão contemplados no calendário Oficial do Município;
- VII. Realizar análise crítica de todos os contratos em vigor, com foco na identificação de oportunidades de otimização de custos, renegociação de preços e prazos, ou mesmo rescisão de contratos desnecessários;
- VIII. Realizar análise crítica de termos aditivos que impliquem acréscimo de objeto, no tocante a contratos de gestão, de prestação de serviços, consultoria, execução de obras ou reformas, compras, convênios e congêneres;
- IX. Instituir regras e mecanismos para limitar o crescimento anual das despesas primárias à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a fim de reduzir os gastos percentualmente em relação ao crescimento das receitas;
- X. Estudar a viabilidade de terceirização de serviços não essenciais, mediante análise de custo-benefício;
- XI. Proceder à reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;
- XII. Racionalizar o uso de materiais de consumo, através da implementação de um sistema de gestão de estoque eficiente, estabelecendo cotas e controles rigorosos;
- XIII. Adotar medidas de economia de energia, água, internet e outros recursos, com a implementação de políticas de sustentabilidade e práticas de consumo consciente;
- XIV. Racionalizar a realização de recepções, homenagens e solenidades que impliquem em despesa para o Município;





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

- XV. Priorizar a compra de produtos e serviços nacionais, sempre que possível, em consonância com as políticas de desenvolvimento nacional e de incentivo à indústria local, observadas as regras traçadas pela Lei 14.133/2021.
- XVI. Implementar um programa de gestão de bens patrimoniais, visando a otimização do uso dos recursos disponíveis, a alienação de bens ociosos e a correta guarda e conservação dos bens públicos;
- XVII. Realizar o censo dos funcionários de cada secretaria, de modo a alocar as despesas de pessoal adequadamente.
- XVIII. Priorizar as admissões de estagiários, sempre que possível diante das circunstâncias, visando fomentar o primeiro emprego e a redução de custos;
- XIX. Priorizar a concessão de licença prêmio em afastamento remunerado, nos moldes dos arts. 200 e 201 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, que instituiu o Código de Administração do Município de Taubaté, sendo que no caso da liberação em pecúnia, o pagamento somente poderá ocorrer mediante disponibilidade orçamentaria e financeira do Município, em consonância com o Limite de Gasto de Pessoal global do município.
- XX. Adotar o Regime Próprio de Previdência Social, no que couber, com as regras previdenciárias aplicáveis aos servidores públicos da União;
- XXI. Limitar a despesa de pessoal em no máximo 50% da RCL, visando atender o exposto na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XXII. Limitar a criação de novos cargos, funções ou gratificações, bem como o preenchimento dos vagos, mediante disponibilidade financeira e orçamentaria, contendo a devida justificativa
- XXIII. Restringir a realização de concursos públicos, que fica condicionada à estrita necessidade de interesse público e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria solicitante;
- XXIV. A execução de horas extras, será de responsabilidade do Secretario de cada pasta, que fica condicionada à justificativa plausível acerca do interesse público e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria solicitante;
- XXV. Restringir a substituição de servidores por ocasião de afastamentos das chefias, devendo o superior imediato do afastado acumular as referidas atribuições no período ou, postergar os afastamentos se assim for possível e entender mais viável à continuidade da prestação dos serviços públicos, que fica condicionada à estrita necessidade de interesse público e à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria solicitante;
- XXVI. A concessão de férias será responsabilidade do Secretario de cada pasta, e deverá ser condicionada a previsão de despesas na Lei Orçamentaria Anual de cada órgão, conforme disposto na LC 101/2000, em consonância com o Limite de Gasto de Pessoal global do município.
- XXVII. Implementar medidas de controle de absenteísmo e ociosidade, com o objetivo de racionalizar o uso de recursos públicos;
- XXVIII. Estabelecer critérios rigorosos para a autorização de viagens e diárias, priorizando alternativas mais econômicas, como videoconferências e reuniões online, quando viável e limitar o número de pessoas que podem participar de viagens a serviço, com base na análise de custo-benefício e na necessidade real da viagem, sendo de responsabilidade do Secretario de cada





## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

pasta, cujos recursos para arcar com tais despesas está condicionada a previsão das despesas no LOA;

XXIX. Restringir as cessões de servidores para outros órgãos da Federação com ônus para o Município e criação de cargos ou alteração de estruturas de carreiras que gerem aumento de despesa

XXX. Implementar medidas de desburocratização e simplificação de procedimentos administrativos, com a revisão de normas e fluxos de trabalho, buscando a agilidade e a eficiência na gestão pública;

XXXI. Implementar um programa de gestão de riscos para identificar e mitigar as problemáticas que podem afetar as contas públicas, com foco na prevenção de perdas e na mitigação de impactos negativos.

Art. 7º. Em conformidade com o § 1º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, os atos que criarem ou aumentarem despesa obrigatória de caráter continuado deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio

Art. 8º As despesas a serem custeadas com recursos Estaduais e Federais, inclusive referente a Emendas Parlamentares, em conformidade com o § único do Art. 9 e com o § 2º do Art. 25 da LC 101/2000, são vedados em utilização diversa a sua finalidade e, deste modo, a gestão desses recursos, com exceção do FUNDEB, deverá ser conduzida de forma conjunta com o Departamento de Convênios.

Parágrafo Único: Todas as despesas vinculadas (solicitações de compra e/ou empenhamento de processos de continuidade), referentes a tais recursos devem ser previamente verificadas pelo Departamento de Convênios, no que tange a disponibilidade financeira, com o objetivo de evitar despesas sem lastro financeiro, em detrimento a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º A responsabilidade pela gestão do Centro de Custo caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Municipal, em conjunto com as demais Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal, que deverão cumprir com as diretrizes estipuladas para a contenção das despesas e eficiência na gestão pública.

Art. 10º As transposições, ou seja, o remanejamento de dotações entre órgãos, deverão ser executadas somente com autorização expressa do Chefe do Executivo e com ciência as Secretarias envolvidas, sempre respeitando os limites expostos na LDO.

Art. 11º As Secretarias, juntamente com as unidades setoriais de custos respectivas e com os seus servidores alocados para a efetiva gestão dessa unidade deverão elaborar projetos para execução e implantação das medidas acima.



## *Prefeitura Municipal de Taubaté* *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. Os projetos que apresentarem os melhores resultados voltados aos objetivos deste decreto poderão ser contemplados com reconhecimento público, na forma a ser disposta por meio de legislação específica a ser editada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor deste.

Art.12º Cada secretaria tem a responsabilidade primordial de executar suas despesas com rigor, atentando-se às prioridades estabelecidas pelo Chefe do Executivo, buscando constantemente maneiras de reduzir custos, operando dentro do orçamento concedido, com um constante esforço para economizar em determinadas áreas, a fim de realocar recursos para outras ações prioritárias, sem comprometer a qualidade dos serviços oferecidos à população, adotando uma abordagem proativa na gestão financeira, otimizando os recursos disponíveis para o benefício geral da população.

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor após a data de sua publicação, sendo que a implantação do sistema informatizado de custos entrará em vigor em até 45 dias, revogando-se o Decreto 15.616, de 19 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 20 de fevereiro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 20 de fevereiro de 2024.

**HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**  
**Secretário de Governo e Relações Institucionais**

**ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA**  
**Diretora de Assuntos Legislativos**





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5487-9C80-F1DF-A29D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 20/02/2024 17:43:24 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 20/02/2024 17:56:04 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 20/02/2024 17:56:44 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/5487-9C80-F1DF-A29D>